



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 002/2019

PROCESSO Nº 00000952
DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GALÃO DE ÁGUA MINERAL DE 20L QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA ROMILSON MARTINS LIMA - ME.

Pelo presente instrumento a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, adiante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.671.513.0001-24, com sede na Praça Manoel Silvino Monjardim, 54, Centro, Vitória/ES, CEP 29010-520, representada legalmente por seu Defensor Público-Geral Dr. Gilmar Alves Batista, brasileiro, com endereço profissional a Praça Manoel Silvino Monjardim, 54, Centro, Vitória/ES, CEP 29010-520, e a Empresa **ROMILSON MARTINS LIMA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.565.152/0001-95, com endereço na Avenida Castelo Branco, 515, Santos Dumont, Colatina/ES, CEP 29.706-447, neste ato representado por seu proprietário Romilson Martins Lima, inscrito no CPF/MF sob o nº 058.812.647-03, portador da cédula de identidade nº 2.061.789 SPTC/ES, com endereço a Rua Boeng, 165, Santos Dumont, Colatina/ES, CEP 29.706-419, ajustam o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GALÃO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS DE 20L PARA ATENDER ESTA DEFENSORIA PÚBLICA**, por execução indireta, nos termos das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.883, de 08 de junho de 1994, e de acordo com os termos do Processo Administrativo nº 00000952, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste **CONTRATO**, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto aquisição de galão de água mineral sem gás de 20L para atender ao Núcleo de Atendimento desta Defensoria Pública Estadual, situado no município de Colatina/ES, obedecidas as especificações e quantitativos constantes do Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DOS MATERIAIS

2.1. A empresa deverá entregar os itens constantes no Anexo I deste Termo no Núcleo de Colatina, localizado na Avenida José Zoain, 935, Centro, CEP 29700-020, telefone (27)



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3723-7695, de segunda a sexta-feira, de 09h30min as 17h00min horas, em conformidade com as especificações e quantitativos estipulados nas ordens de fornecimento (OF).

2.2. O quantitativo disposto no anexo I será entregue de forma parcelada por um período de 12 (meses), não sendo, essa Defensoria Pública, obrigada a receber o quantitativo total.

2.3. O quantitativo será informado via Ordem de Fornecimento, que será emitida de acordo com a necessidade do órgão, não podendo ultrapassar o quantitativo máximo citado no Anexo I.

2.4. O descarregamento dos materiais será realizado por equipe/pessoal da contratada sob a supervisão de servidor do setor competente ou designado pela administração desta Defensoria Pública.

2.5. Os galões deverão ser entregues em embalagens adequadas e originais, de forma a preservar as características originais do produto.

2.6. Não serão aceitos galões com prazo de validade vencido.

2.7. A entrega da água mineral deverá ser feita nas quantidades e prazo estipulado, em recipiente lacrado, com a marca, validade mínima de consumo de 06 (seis) meses, especificada no vasilhame e com selo de qualidade.

2.8. O recebimento provisório será realizado no ato de entrega dos bens mediante recibo, não configurando aceite, e de forma definitiva, após a conferência quantitativa e qualitativa do atendimento integral das condições exigidas neste Termo de Contrato, devidamente atestada na Nota Fiscal.

2.9. Salvo exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação definitiva será processado em até de 10 dias úteis, contados da entrega da Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO

3.1. A Contratada receberá pelo montante entregue conforme solicitação em Ordem de Fornecimento a ser enviada pela Contratante, devendo o valor unitário obedecer ao fixado em no Anexo I deste instrumento de contrato, e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

3.2. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.3. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.3.1. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.3.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

3.3.3. Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

3.3.4. A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Assessoria Jurídica da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

3.4. O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

3.4.1. Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, os demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

3.4.2. O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, mediante prévia análise pela Assessoria Jurídica da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

3.5. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

3.6. As revisões e reajustes a que a Contratada fizer jus, mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato, serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93, ou com o encerramento do Contrato.

3.7. No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irrevogável a esse direito.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A Contratante pagará à Contratada pelo montante efetivamente fornecido, conforme Ordem de Fornecimento, vedada a antecipação, até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da fatura.

4.2. Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

4.3. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

4.4. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual nº 2.583/71 e alterações posteriores.

4.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

4.6. Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice, a Contratada emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão “a posteriori”, quando da disponibilidade do índice definitivo, para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 12 (doze) meses.

5.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

5.3. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, artigo 57, da Lei Federal nº. 8666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas às formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas para contratação de empresa para fornecimento de galão de água mineral sem gás de 20L, decorrentes da presente dispensa de licitação, correrão à conta da Atividade 10.06.901.03.092.0058.2357, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte 0671, do orçamento da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo para o exercício de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Compete à empresa contratada:

- a) Entregar os materiais em conformidade com o estabelecido neste contrato e de acordo com as melhores técnicas exigidas na legislação pertinente, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**;
- b) Entregar a água mineral nas quantidades e prazo estipulado, em recipiente lacrado, com a marca, validade mínima de consumo de 06 (seis) meses, especificada no vasilhame e com selo de qualidade;
- c) Entregar os materiais em embalagens originais e lacradas;
- d) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes contratação;
- e) Prestar todo e qualquer esclarecimento que se fizer necessário à Contratante.
- f) Responder diretamente por qualquer prejuízo gerado à Contratante ou a terceiros.
- g) Deverá está em conformidade com a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 274/2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que aprova o Regulamento Técnico para Águas Envasadas e Gelo, ou outras.

7.2. Compete ao contratante:

- a) Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à aquisição do bem, promovendo o pagamento à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal.
- b) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto licitado;
- c) Acompanhar a entrega de todos os produtos, de acordo com a ordem de fornecimento, verificando para tanto, se estes, se enquadram nos termos avençados no contrato/ordem de fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Em conformidade com os artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- b) Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços;
- c) A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 9.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) advertência;
- b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

8.2.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

8.2.2. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

8.2.3. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

8.2.4. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

8.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

8.4. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ADITAMENTOS

10.1. O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93, e ainda, nas hipóteses do artigo 65 da Lei 8.666/93, após manifestação formal do Defensor Público-Geral do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS

11.1. Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar o recebimento do material, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13.1. Representará a Contratada na execução do ajuste, o seu proprietário Sr. ROMILSON MARTINS LIMA, inscrito no CPF sob o nº 058.812.647-03 e portador da cédula de identidade nº 2.061.789 SPTC/ES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica estabelecido o Foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 17 de julho de 2019.

Cartório Colatina - ES

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gilmar Alves Batista

Romilson Martins Lima

ROMILSON MARTINS LIMA – ME
Romilson Martins Lima

10.565.152/0001-95

ROMILSON MARTINS LIMA ME

RUA CASTELO BRANCO, Nº 515 A TERREO

SANTOS DUMONT - COLATINA - ES

CEP: 29.706-447

Cartório Colatina

Registro Civil e Tabelionato de Colatina
RUA ALEXANDRE CALMON, 348 - CENTRO - COLATINA - ES - CEP: 29700-040 - TEL: (27) 3722-1600 e-mail: cartoriocolatina@cartoriocolatina.com



Reconheço por semelhança a firma de **ROMILSON MARTINS LIMA**.
Em Testemunho da verdade. Colatina-ES, 18/07/2019, 16:20:54.
Escrevente autorizada. Maria Helena Dalcumene Colombeki
Emolumentos: R\$5,35 Encargos: R\$1,46 Total: R\$6,81. Consulte
autenticidade em www.tjes.jus.br





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

Este documento é parte integrante do Contrato n.º 002/2019, celebrado entre a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e a Empresa ROMILSON MARTINS LIMA – ME, cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à contratação por meio de Dispensa de Licitação, publicada no DIOES no dia 15/07/2019.

1. DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de galão de água mineral sem gás de 20L, para atendimento às necessidades administrativas da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

LOTE 01

PRODUTOS				
ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS	QUANTIDADE MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<p>Aquisição de Água Mineral sem gás, acondicionada em garrafão de 20 litros em policarbonato, para o município de Colatina;</p> <p>✓ A água especificada deverá ser fornecida em garrafão de policarbonato de 20 litros, lacrado, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto;</p>	480 UNIDADES	R\$ 6,99	R\$ 3.355,20

VALOR TOTAL MÁXIMO PARA 12 (DOZE) MESES É DE R\$ 3.355,20 (três mil trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos).

2.1. O quantitativo disposto no item 02 será entregue de forma parcelada por um período de 12 (meses), não sendo, essa Defensoria Pública, obrigada a receber o quantitativo total;

2.2. O quantitativo a ser entregue será informado via Ordem de Fornecimento, que será emitida de acordo com a necessidade do órgão, não podendo ultrapassar o quantitativo máximo citado no Lote 01.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Deverá estar em conformidade com a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 274/2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que aprova o Regulamento Técnico para Águas Envasadas e Gelo, ou outras.

**Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo**

Vinicius Chaves de Araújo Subdefensor Público Geral	Gilmar Alves Batista Defensor Público Geral	Valdir Vieira Júnior Chefe de Gabinete	Conselho Superior da Defensoria Pública do Espírito Santo	
Hugo Fernandes Matias Coord. de Direitos Humanos e de Infância e Juventude	Livia Souza Bittencourt Corregedora Geral	Marcello Paiva de Mello Coord. de Execução Penal e Assessor Jurídico	Gilmar Alves Batista (Presidente do Conselho)	
Maria Gabriela Agapito da Veiga Pereira da Silva Coord. de Direito Civil	Sattva Batista Goltara Assessora de Gabinete	Saulo Alvim Couto Assessor de Controle Interno	Vinicius Chaves de Araújo	Severino Ramos da Silva
Samyla Gomes Medeiros Soares Belchior Coordenadora de Direito Penal			Livia Souza Bittencourt	Leonardo Grobbério Pinheiro
			Hellen Nicácio de Araújo	Elias Gemino de Carvalho
			Douglas Admiral Louzada	Bruno Danorato Cruz

Praça Manoel Silvino Monjardim, nº 54, Centro, Vitória/ES - CEP 29010-520 - www.defensoria.es.def.br

Defensoria Pública-Geral**CONTRATO 002/2019**

Processo nº. 00000952

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**CONTRATADA:** ROMILSON MARTINS LIMA - ME.**OBJETO:** Contrato de fornecimento de galão de água mineral sem gás de 20L para atender ao Núcleo de Atendimento desta DPES situado no município de Colatina/ES.**VALOR TOTAL ANUAL:** R\$ 3.355,20 (três mil trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos).**PRAZO DE VIGENCIA:** terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo deste contrato no Diário Oficial e terá duração de 12 (doze) meses.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.06.901.03.092.0058.2357, Elemento de despesa 339030, Fonte 0671, do orçamento da Defensoria Pública para o exercício de 2019.

Vitória/ES, 23 de julho de 2019.

GILMAR ALVES BATISTA

Defensor Público-Geral

Protocolo 508207**CONTRATO 003/2019**

Processo nº. 00000952

DISPENSA DE LICITAÇÃO**CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**CONTRATADA:** M.P.SANTOS VIP GÁS - ME.**OBJETO:** Contrato de fornecimento de galão de água mineral sem gás de 20L para atender ao Núcleo de Atendimento desta DPES, situado no município de São Mateus/ES.**VALOR TOTAL ANUAL:** R\$ 3.585,60 (três mil quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos).**PRAZO DE VIGENCIA:** terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo deste contrato no Diário Oficial e terá duração de 12 (doze) meses.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.06.901.03.092.0058.2357, Elemento de despesa 339030, Fonte 0671, do orçamento da Defensoria Pública para o exercício de 2019.

Vitória/ES, 23 de julho de 2019.

GILMAR ALVES BATISTA

Defensor Público-Geral

Protocolo 508211**PRIMEIRO TERMO ADITIVO****AO CONTRATO 012/2018**

Processo nº. 81278209

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**CONTRATADA:** TELEMAR NORTE LESTE S/A.**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a contar de 13 de julho de 2019.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.06.901.03.092.0058.2357, Elemento de despesa 3.3.90.40, fonte 0271, do orçamento da Defensoria Pública para o exercício de 2019.

Vitória/ES, 23 de julho de 2019.

GILMAR ALVES BATISTA

Defensor Público Geral

Protocolo 508100**Subdefensoria Pública-Geral****O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** no uso de suas atribuições legais, assinou os seguintes atos:**PORTARIA DPES Nº 1106 DE 22 DE JULHO DE 2019**

TORNAR SEM EFEITO a Portaria DPES nº 844 de 17 de maio de 2019, publicada em 21 de maio de 2019 no que se refere às férias da Defensora Pública LAURA QUEIROZ DO CARMO nos dias 15/07/2019 a 24/07/2019 (período aquisitivo 2018/2019), restando 17 (dezesete) dias para gozo em época oportuna.

Vinicius Chaves de Araújo

Subdefensor Público-Geral

Protocolo 507990**PORTARIA DPES Nº 1107 DE 22 DE JULHO DE 2019**

DEFERIR o gozo de férias do Defensor Público LUIZ CESAR COELHO COSTA nos dias 16/09/2019 a 01/10/2019 (período aquisitivo 2018/2019) e SUSPENDER 14 (quatorze) dias por imperiosa necessidade do serviço.

Vinicius Chaves de Araújo

Subdefensor Público-Geral

Protocolo 507992**PORTARIA DPES Nº 1108 DE 22 DE JULHO DE 2019**

DEFERIR o gozo de férias do Defensor Público RODRIGO TEIXEIRA PINTO no dia 25/07/2019 (período aquisitivo 2018/2019) e SUSPENDER 07 (sete) dias por imperiosa necessidade do serviço.

Vinicius Chaves de Araújo

Subdefensor Público-Geral

Protocolo 507993**PORTARIA DPES Nº 1111, DE 23 DE JULHO DE 2019.**TORNAR PÚBLICAS as Defensorias com necessidade de substituição em virtude de férias, licenças ou outras formas de afastamento do titular, nos termos dos arts. 4º e 8º da Resolução CSDPES nº 002/2014, conforme abaixo, facultando aos Defensores Públicos interessados a inscrição até as 16h do dia 24.07.2019, mediante protocolo na sede administrativa ou por e-mail para substituicao@defensoria.es.def.br:**NÚCLEO CRIMINAL DE VITÓRIA:**

1ª Defensoria Criminal: 25.07.2019 a 02.08.2019

VINÍCIUS CHAVES DE ARAÚJO

Subdefensor Público-Geral

Protocolo 508214**Gerência de Recursos Humanos****PORTARIA DPES Nº 1110 DE 23 DE JULHO DE 2019****A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** no uso de suas atribuições legais, faz publicar o (s) seguinte (s) ato (s):

TERMO DE COMPROMISSO DE NATHALIA SPECEMILLE NASCIMENTO de 03/07/2019 a 02/07/2020 lotada na Defensoria de Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos de Vitória, no turno vespertino.

TERMO DE COMPROMISSO DE SARA RODRIGUES ALBANEZ de 03/07/2019 a 02/07/2020 lotada na Defensoria de Atendimento a Mulher Vítima de Violência Doméstica de Vila Velha, no turno vespertino.

TERMO DE COMPROMISSO DE KAROLINE ALVES MAGALHÃES de 24/04/2019 a 23/07/2020 lotada na 1ª Defensoria Fazendária de Vila Velha, no turno vespertino.

TERMO DE COMPROMISSO DE JOANA DOS SANTOS BARRETO de 03/08/2019 a 31/07/2020 lotada na Defensoria de Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos de Serra, no turno matutino.

TERMO DE COMPROMISSO DE ELIANDRA SARTOR RIBEIRO DE MOURA de 19/06/2019 a 18/06/2020 lotada na Defensoria de Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos de Serra, no turno matutino

TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE MICHELA DA CUNHA SOBRINHO DAMASCENO de 27/06/2019 a 26/06/2020 lotada na Defensoria de Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos de Vila Velha, no turno matutino.

TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE ANA VALERIA MAGALHAES CAMARGO de 07/08/2019 a 06/08/2020 lotada na Núcleo Especializado de Defesa Agrária e Moradia, no turno vespertino.

RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO LORENA DE ALMEIDA DOS SANTOS lotada na 6ª Defensoria Criminal de Vila Velha, a partir de 01/08/2019.

RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO MARIANA ALVES DOS SANTOS lotada na 2ª Defensoria de Execução Penal de Vitória, a partir de 08/08/2019.

RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO ISABELLA RODRIGUES SANTOS lotada na 2ª Defensoria de Família, Órfãos, Sucessões e Proteção a Pessoa com Transtorno Mental e Deficiência Intelectual de Linhares, a partir de 12/08/2019

RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO RENAN MENDONÇA PEREIRA lotado na 1ª Defensoria de Família e Órfãos e Sucessões de São Mateus, a partir de 01/07/2019

Vitória, 23 de julho de 2019

Josenir Peterle

Diretora de Gestão de Pessoas

Protocolo 508108